



## **Processo Administrativo nº 2610/2022**

**Requerente: GESEP**

**Requerido: Presidência**

**À PRE:**

### **Considerando:**

I - que a EMAP firmou com a empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, o Contrato nº 050/2018/00-EMAP, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP;

II – que a EMAP, através do Processo nº 2610/2022, realizou o Pregão nº 038/2022, para suprir a citada contratação;

III – que a empresa E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME foi vencedora da licitação;

IV – que, em 28/06/2023, a EMAP fez publicar a intenção de revogar o citado pregão;

V – que a empresa E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, através do Mandado de Segurança nº 0839649-77.2023.8.10.0001, impetrado na 7ª Vara Cível desta Capital, obteve decisão favorável determinando a suspensão da intenção de revogação do pregão;

VI – que, diante dessa decisão, a EMAP realizou a contratação excepcional da empresa Nórdia, em virtude da necessidade de manutenção dos serviços;

VII – que o Juízo da 7ª Vara Cível, julgando o nº 0839649-77.2023.8.10.0001, concedeu a segurança pleiteada, nos seguintes termos:

***Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar definitiva a medida liminar anteriormente deferida e determinar à autoridade impetrada que proceda à homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2022 – EMAP, convocando a impetrante***

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**

Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil  
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000  
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br  
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br



*para a assinatura do contrato, respeitados os trâmites legais e prazos administrativos pertinentes.*

VII – que, conforme sedimentada jurisprudência de nossos Tribunais, a **sentença** proferida no **mandado de segurança**, independentemente de **ser** concessiva ou não, é dotada de efeito imediato, haja vista o caráter urgente e auto executório da decisão mandamental.

### **Conclusão:**

Nestes termos, entende esta Gerência Jurídica que a decisão concessiva de segurança, prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0839649-77.2023.8.10.0001, impetrado na 7ª Vara Cível desta Capital, deve ser cumprida, determinando que seja realizado a assinatura de contrato com a empresa E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2022.

São Luís/MA, 09 de julho de 2025.

**Raimundo Nonato Froz Neto**  
Assessor Jurídico/EMAP  
OAB/MA nº 4.776

AUTORIDADE PORTUÁRIA